



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 89/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUTAR REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUI BARBOSA, LOCALIZADA NA LINHA GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AMARAL & EMMERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de .FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Carlos Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.745.263/0001-90, neste ato representado por sua representante Srª **MICHELE SIMONET DO AMARAL**, brasileira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº.004.055.340-00, portadora da cédula de identidade civil nº 1070230733, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 05/2021, Processo Licitatório nº 76/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, localizada na Linha Getúlio Vargas, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e projetos de acordo com relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deverá ser executado conforme os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras fornecido por este município.
- 3.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.
- 3.3. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1. O objeto deste processo licitatório será recebido:
 - 4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 4.1.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;
 - 4.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
 - 4.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphelen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 241.606,61 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e seis reais com sessenta e um centavos)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreativáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovado e estando sujeito a análise pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2164 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇOES	Sim
1031 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇOES	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra estará a cargo do setor de Engenharia deste Município, através de servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos materiais/serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

9.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será possível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, na forma da legislação vigente.

b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentram no canteiro de obras;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- o) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- p) Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
- q) Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- r) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- s) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- u) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- v) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- w) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pelo Município, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphelen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 10 de junho de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELE SIMONET DO AMARAL
AMARAL & EMMERT LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87
Francieli Anzolin
CPF: 006.532.850-78

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SELECIONAR)

Grau de Sígllo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROONENTE/TOMADOR	APELIDO/EMPREENDIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDEIRÉ/REFORMA ESCOLA RUI BARBOSA	DESCRÍÇÃO DO LOTE	0
1		ESCOLA RUI BARBOSA	275.671,30	% Período:	18,12%	6,16%
1.1		COBERTURA FIBROCIMENTO / BEIRAIS P.	49.965,20	% Período:	100,00%	
1.2		COBERTURA FIBROCIMENTO / BEIRAIS P.	16.918,51	% Período:	100,00%	
1.3		CORREDOR PRINCIPAL	5.755,73	% Período:	100,00%	
1.4		FORRO PVC SALAS	36.146,86	% Período:	100,00%	
1.5		FORRO PVC PÁTIO INTERNO	18.401,25	% Período:	100,00%	
1.6		PINTURA ESCOLA	34.276,00	% Período:	100,00%	
1.7		ENTORNO E PAISAGISMO	6.074,22	% Período:	100,00%	
1.8		REFÓRMAS BANHEIROS	21.508,99	% Período:	100,00%	
1.9		PISO PVC INTERNO	59.937,28	% Período:	100,00%	
1.10		ESQUADRIAS	5.461,50	% Período:	100,00%	
1.11		TOLDOS ACESSO PRINCIPAL	6.119,27	% Período:	100,00%	
1.12		TOLDOS FUNDOS ACESSO GINÁSIO	7.513,10	% Período:	100,00%	
1.13		PORTÕES ACESSOS	6.587,90	% Período:	100,00%	
1.14		RAMPAS EXTERNAS EM CONCRETO PÓLI	4.559,58	% Período:	100,00%	
1.15		REALOCAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA	2.450,10	% Período:	100,00%	
1.16		ELETTRICA	10.438,51	% Período:	100,00%	
1.17		PRCI	12.153,00	% Período:	100,00%	
1.18		PLACA BRONZE	1.212,46	% Período:	100,00%	
Total:	R\$ 275.767,80					
Período:						
		Repasso	%	18,12%	6,16%	2,09%
		Contrabanda		49.965,20	16.918,51	5.755,73
		Outros			5.759,73	38.146,86
		Investimento:		49.965,20	16.978,51	5.759,73
		Repasso:	%	18,12%	24,28%	26,38%
		Outras			38.149,88	40,20%
		Acumulado:		49.965,20	66.943,71	72.703,44
		Investimento:		49.965,20	66.943,71	72.703,44
				110.852,32	116.926,54	136.648,01
					178.685,29	184.066,79
					218.322,79	236.724,04
						250.446,41
						275.767,80

Frederico Westphalen
Local
Quarta-feira, 28 de abril de 2021
Data

Responsável Técnico:
Nome:
CRIA/CACU:
ARTIRR:T:

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROONENTE / TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

MUNICÍPIO / UF: FREDERICO WESTPHALEN / RS

LOCALIDADE / ENDEREÇO: LINHA GETULIO VARGAS

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUNDAMENTAL RUI BARBOSA

EMPRESA: AMARAL & EMMERT LTDA
CNPJ: 30.452.639/0001-90
ENDERECO: Rua Carlos Gomes, 660, Bairro Santo Inácio
MUNICÍPIO / UF: Frederico Westphalen / RS

Item	Descrição dos Servços	Valor Total	Ínicio da Obra	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03	Parcela 04	Parcela 05	Parcela 06	Parcela 07	Parcela 08	Parcela 09	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
	CRONOGRAMA GLOBAL	241.606,59													
1	ESCOLA RUI BARBOSA	241.606,59		Parcela (%)	17,90%	6,90%	2,16%	1,18%	2,13%	8,21%	16,41%	2,36%	11,19%	6,43%	3,44%
1.1	COBERTURA, FIBROCIMENTO / BEIRAS PVC	42.991,60	Acumulado (%)	17,90%	23,71%	26,16%	39,74%	41,57%	49,50%	65,95%	66,23%	76,45%	84,53%	91,24%	101,10%
1.2	COBERTURA FIBROCIMENTO / BEIRAS PVC	14.291,81	Parcela (%)	42.991,60	14.291,81	5.207,52	3.267,00	5.141,01	19.826,66	39.653,35	5.461,50	24.657,00	16.535,15	13.414,77	23.397,65
1.3	CORREDOR PRINCIPAL	5.207,52	Parcela (%)	14.291,81	10,00%										
1.4	FORRO PVC SALAS	32.326,00	Parcela (%)	5.207,52	10,00%										
1.5	FORRO PVC PÁTIO INTERNO	15.535,55	Parcela (%)	32.326,00	100,00%										
1.6	PINTURA ESCOLA	24.627,00	Parcela (%)	15.535,55	100,00%										
1.7	ENTORNO E PAISAGISMO	5.141,01	Parcela (%)	24.627,00	100,00%										
1.8	REFORMA BANHEIROS	18.755,13	Parcela (%)	5.141,01	100,00%										
1.9	PISO PÁTIO INTERNO	39.653,33	Parcela (%)	18.755,13	100,00%										
1.10	ESQUADRIAS	5.461,50	Parcela (%)	39.653,33	100,00%										
1.11	TOLDOS ACESSO PRINCIPAL	6.109,27	Parcela (%)	5.461,50	100,00%										
1.12	TOLDOS FUNDO ACESSO GINÁSIO	7.035,50	Parcela (%)	6.109,27	100,00%										
1.13	PORTICOS ACESSOS	6.587,90	Parcela (%)	7.035,50	100,00%										

